CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☐ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☒ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual.

2. O objetivo deste procedimento é a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "PRODUÇÃO DE FINS DE SEMANA CULTURAIS NO ÂMBITO DO PROJETO "NO PALCO DAS MEMÓRIAS""** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***35.000,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato: O contrato produz efeitos após a celebração do contrato escrito e mantém-se em vigor até dia 30 de junho de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo ***Anexo I***, constante do presente convite, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) proposta de preço tendo em consideração as condições constantes do caderno de encargos;

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) taxa de IVA aplicável;

b) condições de pagamento, em respeito pelo artº 299 do CCP, não sendo admitidas condições do tipo "a combinar" ou "habituais";

5. As propostas não serão objeto de negociação e serão adjudicadas de acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- ***mais baixo preço***

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

5.1. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, o critério de desempate, será aferido da seguinte forma:

- Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, um número de registo. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

*7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo **"assunto"** fazer referência ao procedimento em causa **«CONSULTA PRÉVIA Nº 50/2021 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "PRODUÇÃO DE FINS DE SEMANA CULTURAIS NO ÂMBITO DO PROJETO "NO PALCO DAS MEMÓRIAS"», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia** 6 **de** Junho **de 2021.***

7.1.2. A proposta ou outro tipo de documento que referencie valores, deverá ser codificada com palavra passe, que deverá ser remetida para o endereço eletrónico acima referenciado entre as 17:01 do prazo máximo fixado para a sua entrega e as 9:00 do dia útil a seguir.

7.2. O não cumprimento do disposto no ponto 7.1.2, será motivo de ***exclusão*** *do procedimento.*

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

Vale de Cambra, 01 de julho de 2021

O Vice Presidente da Câmara Municipal

(António Alberto Almeida de Matos Gomes)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

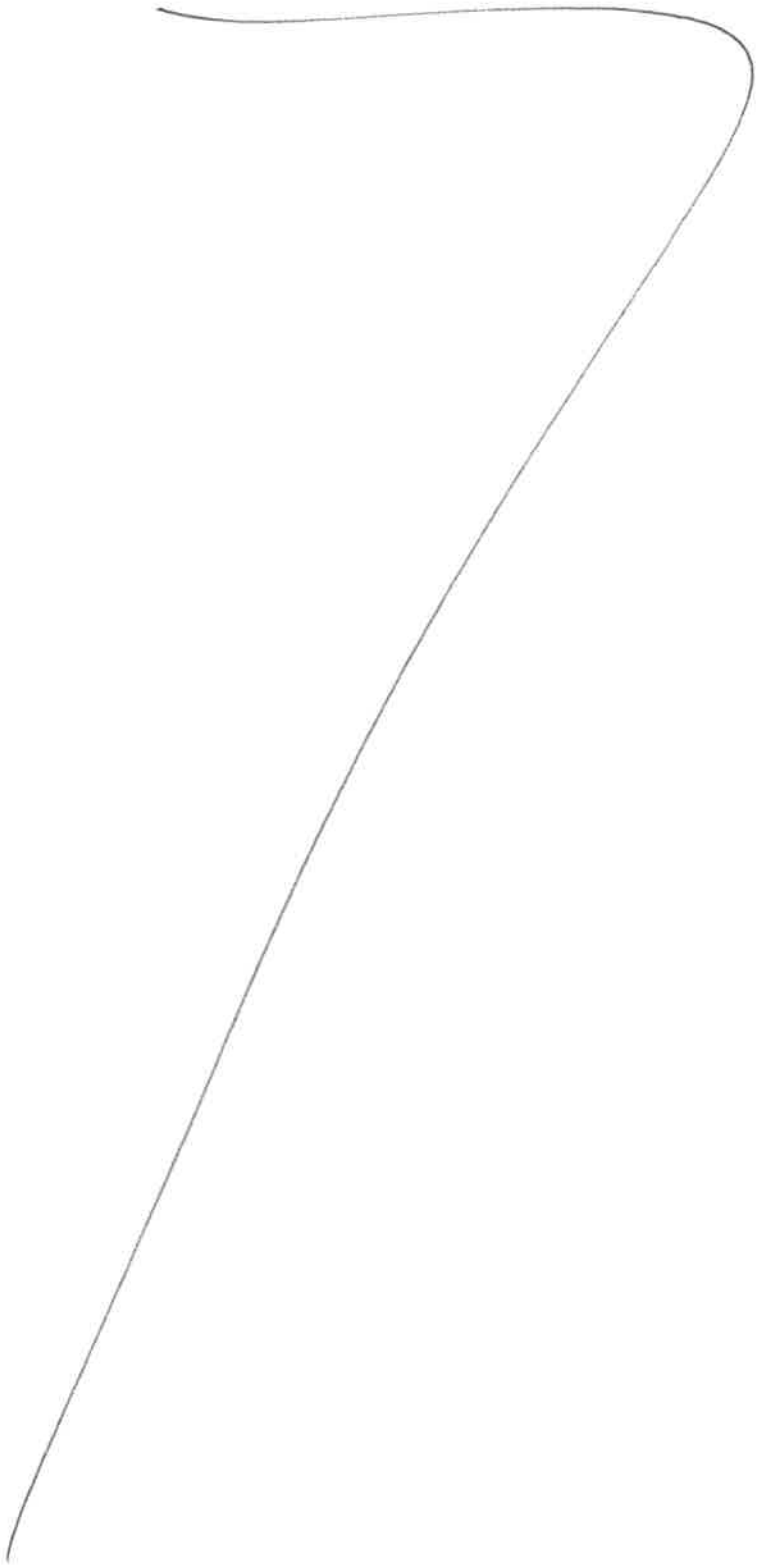

CADERNO DE ENCARGOS

Produção de "Fins de semana Culturais "no âmbito do projeto

"NO PALCO DAS MEMÓRIAS"

Cláusula 1.ª

Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços para a Produção de "Fins de semana culturais" no âmbito do Projeto "No PALCO DAS MEMÓRIAS", enquadrado no âmbito da Candidatura à **PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – IMATERIAL, no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso N.º NORTE-14-2020-25** , com vista a promover e valorizar património e espaços naturais e culturais, através da arte, envolvendo a comunidade local.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   (a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   (b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   (c) O presente Caderno de Encargos;
   (d) A proposta adjudicada;
   (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados no concelho de Vale de Cambra, nos locais indicados pelo Município de Vale de Cambra.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos após a celebração do contrato escrito e mantém-se em vigor até dia 30 de junho de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas:

    a. Executar os serviços, conforme especificações técnicas previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;
    b. Garantir a boa execução técnica dos eventos de ação cultural e artística objeto do presente Caderno de Encargos e com qualidade artística necessária, assegurando a participação de todos os artistas e todos os elementos indispensáveis á sua realização, suportando os respetivos custos;
    c. Garantir que a designação do principal interlocutor entre os intervenientes do projeto e a Entidade Adjudicante, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informação para a preparação do mesmo;
    d. Garantir a presença das suas equipas técnicas e artísticas, bem como de todos os materiais exigidos para a execução do contrato/prestação de serviços e da sua responsabilidade, obrigatoriamente a tempo da realização de um ensaio técnico corrido antes do espetáculo;
    e. Não alterar as condições de prestação do serviço;
    f. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
    g. Promover o envolvimento das comunidades locais (associações, grupos e artistas) agregando um elenco amador e profissional para participar na conceção, produção e execução das ações, com vista a capacitar as estruturas e gentes da terra, assegurando as despesas inerentes à sua participação (ex. deslocações e alimentação dos participantes);
    h. Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;

i. Nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Vale de Cambra, no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Vale de Cambra;

j. Realizar reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;

k. Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;

l. Efetuar os serviços, objeto do presente concurso, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;

m. Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Vale de Cambra;

n. Garantir resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 1 dia útil;

o. Assegurar o cumprimento do prazo na alínea anterior e no caso de não ser possível, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;

p. Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros;

q. Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;

r. Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;

s. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

t. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível prestação de serviços, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

u. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela entidade adjudicante indispensáveis à realização das ações;
v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
w. Assegurar o pagamento dos direitos de autor indispensáveis à realização das ações previstas;
x. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81° do CCP;
y. Manter sigilo e confidencialidade;
z. Garantir a segurança dos bens e materiais disponibilizados para o evento;

3. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

5. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 9.º

Obrigações contratuais da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais. A entidade adjudicante deverá assegurar:

a. Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
b. O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
c. Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
d. Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para uma adequada prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
e. Disponibilização de espaços e serviços associados para a prestação dos serviços;
f. Assegurar a promoção e divulgação do evento;
g. Assegurar, quando necessário, para a realização de alguns espetáculos, fornecimento de energia elétrica, montagem de palco e tendas, propriedade do Município.
h. Assegurar a presença de um seu representante que responderá perante o Município de Vale de Cambra por todos os assuntos relativos ao processo artístico.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar ao prestador de serviços o preço de 35.000,00€, isento de IVA.
2. 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vale de Cambra, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças e direitos de autor

Cláusula 11.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. A faturação poderá ser faseada e emitida após a realização de cada evento e tendo em conta as tarefas identificadas na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vale de Cambra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Resolução por parte do Município de Vale de Cambra

1 . Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 . O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

(a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

(b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

(c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

(d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

(e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

(f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

(g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 . A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 . A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 . Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Caução e seguros

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º2, do artigo 88.º do CCP.
2. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
3. O Município de Vale de Cambra poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Clausula 17.ª

Legislação Aplicável

Em tudo omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

Vale de Cambra, _____ de _____ de 2021

O Vice Presidente

(António Alberto Almeida de Matos Gomes)

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1. OBJETIVO GERAL

1.1 Âmbito do procedimento

O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços de curadoria, produção, criação e execução de espetáculos referentes ao Projeto "NO PALCO DAS MEMÓRIAS", no âmbito da CANDIDATURA à PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – IMATERIAL, Aviso de Abertura de Concurso N.º NORTE-14-2020-25.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EVENTO DE ÂMBITO CULTURAL E ARTÍSTICO A CONTRATAR

2.1 A presente prestação de serviços comporta a curadoria e produção das ações culturais e artísticas previstas no Projeto "NO PALCO DAS MEMÓRIAS" a realizar entre janeiro de 2021 e junho de 2022. O grande objetivo deste projeto é a promoção e valorização do PATRIMÓNIO e espaços naturais e culturais através da arte, realizando um conjunto de ações e atividades, tais como espetáculos, (mini) concertos, visitas teatralizadas, integradas, nalguns casos, em programas culturais mais vastos, com inclusão de exposições, mostras/provas gastronómicas, e outras atividades que permitam reviver memórias e recriar histórias, lendas, contos, mitos, crenças e tradições, envolvendo os principais agentes artístico-culturais do território e das comunidades locais.

2.2 O prestador de serviços deverá concretizar a conceção e implementação de um programa de animação e criação artística, tendo como propósito recriar/encenar os costumes, as vivências e as memórias do povo de Vale de Cambra, de acordo com as lendas, contos, mitos e tradições da época.

2.3 No cumprimento de todas as obrigações, decorrem ainda para a entidade, a execução das tarefas a seu cargo de acordo com as seguintes especificações técnicas e principais atividades/acontecimentos associados à prestação de serviços a contratar:

a) Planeamento, gestão e coordenação geral das ações;
b) Produção e logística cénica;
c) Recriações históricas e teatralização de episódios do período a recriar;
d) Planeamento, gestão e decoração de todo o espaço onde decorrem as cenas para ambientação à época;
e) Decoração e montagem dos equipamentos cenográficos dos eventos, assim como a instalação de meios de som e luz para os espetáculos e momentos de animação;
f) Contratualização de todas as entidades terceiras e demais profissionais afetos ao evento
g) Realização das seguintes ações:

i. **Ações de Animação de rua permanente** que deverão incidir sobre a recriação histórica/tradição propriamente dita (num mínimo de 30 pessoas – atores e

figurantes), com episódios ligados à história de Vale de Cambra, recriando as memórias, tradições e lendas da época, contemplando a realização de pequenos momentos de animação circense, teatralizações, cortejos, brincadeiras ou outros, num total de 2 animações distintas, a ocorrer duas vezes por dia; deve ainda possuir animação itinerante com grupos de música e de dança (em número não inferior a 2 elementos);

ii. **Ações teatralizadas** com atores devidamente caracterizados que serão os guias intérpretes da ação (mínimo de 2 atores);

iii. **Espetáculos de teatro, música e/ou dança** com envolvimento da comunidade e agentes artístico-culturais locais (ex. Bandas de música, Escolas de Dança, Grupos de Teatro, etc.) recriando lendas e memórias do povo;

iv. **Contadores de histórias:** Contador de histórias e tradições devidamente caracterizados (mínimo 30m);

Segue o programa de animações a realizar pelo prestador de serviços:

Evento	Local	Datas	Horários	Animações
"O Tabelião da Tulha"	Casa da Tulha - Cepelos	11 Setembro 2021	16h-24h	• **Animação de rua permanente**: recriação histórica dos mercados de troca, com produtos locais, animais, figuras típicas das feiras, comes e bebes, etc. Envolvimento das Coletividades da freguesia e comunidade local para retratar um período da história da Casa e da sua importância, com teatralização de pequenos trechos ligados à sua riqueza histórica. • Teatralização **"A Chegada do Tabelião da Tulha"** e abertura do **"Mercado de Trocas"** (no seu burrico ou charrete, conduzido pelo seu criado, dando início a uma série de espaços cénicos ligados à riqueza histórica da casa. - Dramatização com duração mínima de 40m • **Espetáculo de música com concertinas e violão** e cantares ao desafio que animam o mercado e chamam os homens para as tabernas. O tempo de atuação será de 30m para cada grupo, alternando entre eles; • **"Serão n'Aldeia, com Histórias"** – contador de histórias e tradições devidamente caracterizado
		12 Setembro 2021	9h-18h	• Teatralização da **Lenda "O Tesouro do Outeiro dos Riscos"**, dramatização com duração mínima de 40m; • **Animação de rua permanente**: Na antiga dependência do Mosteiro de Arouca, continua-se a receber as rendas e foros para o Mosteiro de Arouca, com a teatralização de mais momentos importantes. Será a continuação das encenações do 1° dia: pequenas teatralizações com a duração de 30 minutos cada; • Teatralização da **Partida do Tabelião da Tulha** rumo ao Mosteiro de Arouca, em carro puxado por bois, que levará as rendas recebidas.

"A Moira do Calhau do Tronco"	Aldeia de Pontemieiro	13 novembro 2021	17h-24h	• **Espetáculo a "Lenda do Calhau do Tronco"** – dramatização com duração mínima de 30m • **Animação de rua permanente** com a recriação das tradições (Espetáculo de música tradicional e dramatização) • **Histórias de Roda** – manter viva a tradição de contar histórias e lendas que marcavam os mais novos, pela bestialidade dos seus personagens e pelo imaginário popular que passava de avós para netos. A história da Moura ou da Ti Maria que tinha uma força sobrenatural e trabalhava de sol a sol, são algumas das histórias contadas pelos mais velhos da aldeia. (Neste espaço será interessante ter um contador de histórias profissional)
		14 novembro 2021	09h-18h	• **Ações teatralizadas na Aldeia**, recriando as gentes e as tradições • **Animação de rua permanente** (Espetáculo de música tradicional e dramatização) • **A roca da Moira:** Percurso para as famílias descobrirem o lugar e desvendarem os tesouros da

				Moira. Em cada ponto pequenas encenações com as coletividades locais que vão encaminhando os participantes para o local onde foi enterrado o tesouro.
"Gentes do Rio"	Ponte dos Coronados – S.P. Castelões	23 abril 2022	21h45-23h15	• **Espetáculo com dança contemporânea e teatro** – inicia na rotunda de Entre Pontes com momento de dança, de onde partem em grupo os agricultores e as lavadeiras que chegam ao rio para lavar a roupa. Entre as peripécias de homens que só atrapalham e filhos que não param de correr e fazer tropelias, surge a Lenda! • Espetáculo de teatro principal: **A lenda "A pedra que esconde o tesouro no fundo do rio".** • **Espetáculo de dança final** em cima da Ponte dos coronados e espaço envolvente

NOTA: Por questões técnicas, indisponibilidade de artistas ou outra e devidamente justificadas, as datas dos eventos poderão ser alteradas.